



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Piatã

1

Quinta-feira • 18 de Fevereiro de 2021 • Ano VI • Nº 1228

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Piatã publica:

- **Decreto N° 136/2021, de 18 de Fevereiro de 2021** - Altera o decreto n°. 133/2021, de 17 de fevereiro de 2021, e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro, CEP 46765-000 - CNPJ: 13.675.681/0001-30

DECRETO Nº 136/2021, De 18 De Fevereiro De 2021

Altera o Decreto nº. 133/2021, de 17 de Fevereiro de 2021, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIATÃ**, no uso das suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal, no artigo 136, V, notadamente em estrita sintonia com o Decreto Estadual nº 20.233 de 16 de Fevereiro de 2021 e Decreto Estadual nº 20.234 de 17 de Fevereiro de 2021,

D E C R E T A

Art. 1º - O Decreto nº 133/2021, de 17 de Fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** -

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º - Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

I - o funcionamento do terminal rodoviário municipal, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização desta atividade;

II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - os serviços *delivery* de farmácia e medicamentos;

IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

Art. 2º -

Parágrafo único - Ficam expressamente vedados, no período estipulado no *caput* do art. 1º deste Decreto, o funcionamento de bares, restaurantes, lojas de conveniência e demais estabelecimentos similares que comercializem bebidas alcólicas, inclusive na modalidade *delivery*.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PIATÃ, ESTADO DA BAHIA, 18 de fevereiro de 2021.


MARCOS PAULO SANTOS AZEVEDO
Prefeito Municipal